PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.664/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14A/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA ADMINISTRAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS VALE-ALIMENTAÇÃO COM CHIP E COM TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO POR APROXIMAÇÃO (NFC, QR CODE E/OU SIMILARES) DESTINADOS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ.

ASSUNTO: RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARARÉ, através do Agente de Contratações designado para o processo licitatório em apreço, que abaixo subscreve, vem, através da presente, prestar os devidos esclarecimentos aos referidos pedidos.

QUESTIONAMENTO 1:

> ***"Gostaríamos de saber se será oportunizado as empresas fazer apresentação/divulgação o material presencialmente aos servidores?"***

RESPOSTA:

Conforme previsto no item 8.5, a apresentação será realizada através do material de comunicação e marketing, através dos instrumentos que a empresa entender necessários, mantendo-se tal procedimento a todas as participantes credenciadas em observância ao princípio da isonomia e igualdade.

> *"8.5. Após o encerramento da Etapa de Credenciamento e da Fase Recursal, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para que as empresas credenciadas encaminhem ao Departamento de Recursos Humanos material de comunicação e marketing como: Folders, vídeos e outros materiais correspondentes, com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais referentes ao cartão credenciado, visando*

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LUCIANO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/1CBE-D89D-C1AC-2D08 e informe o código 1CBE-D89D-C1AC-2D08

melhor acessibilidade a todos e garantindo a mesma exposição/divulgação durante o período de opção descrito na correspondente Etapa."

QUESTIONAMENTO 2:

"01. Da inscrição no PAT e dos regimes aplicáveis

1. O órgão possui inscrição no PAT? Em caso positivo, em qual CNPJ consta o seu cadastro?

2. O órgão possui em seu quadro empregados contratados sob o regime da CLT? Em caso negativo, em qual regime são contratados a totalidade de seus empregados?"

RESPOSTAS:

1. O Município não possui inscrição no PAT;

2. Servidores concursados – 1243; CLT – 139; Comissionados – 45.

QUESTIONAMENTO 3:

"01 - FORMA DE PAGAMENTO

O Edital prevê que o pagamento será realizado após a disponibilização dos créditos. Entretanto, entre as normativas que afetam o objeto licitado, a Lei Federal nº 14.442/2022 e Decreto Federal nº 10.854/2021, que regulam a CLT e as normas do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), passaram a vedar (além da taxa negativa) o estabelecimento de prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores.

(...)

***PERGUNTA**: Assim sendo, em observância à legislação aplicável e afim de promover a ampla concorrência, é correto o entendimento de que o repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores se dará de forma antecipada, ou seja, os valores só serão creditados pela CONTRATADA aos beneficiários após o pagamento realizado pela CONTRATANTE (devendo ser desconsideras as previsões contidas no Edital e seus anexos que indicam o pagamento a prazo)?"*

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LUCIANO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/1CBE-D89D-C1AC-2D08 e informe o código 1CBE-D89D-C1AC-2D08

RESPOSTA: Não é correto o entendimento. O pagamento será realizado conforme previsto no edital, acompanhando as recentes decisões exaradas pelo TCE-SP sobre o mesmo assunto.

> *"PROCESSO: 00000067.989.25-1*
>
> *(...)*
>
> *Volta-se a representante, em apertada síntese, contra as condições de pagamento previstas no item 13.1 do edital[1], por supostamente descaracterizarem a natureza pré-paga do benefício, em afronta ao disposto no art. 3º, inc. II da Lei nº 14.442/22[2].*
>
> *Do exposto, requer a suspensão cautelar do certame, com posterior determinação para retificação do edital.*
>
> *A sessão pública de abertura dos envelopes está prevista para ocorrer no dia 13/01/2025, segunda-feira.*
>
> *É o breve relato.*
>
> ***Consoante a assentada jurisprudência desta Corte, o valor correspondente aos repasses dos numerários referentes aos créditos dos cartões dos beneficiários é considerado despesa pública, submetendo-o aos estágios previstos nos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64 (empenho, liquidação e pagamento).***
>
> ***Inviável, nesse contexto, a imposição de sua antecipação à administradora dos cartões, nos termos pretendidos pela representante. Não há que se falar, ainda, em descaracterização da natureza pré-paga do benefício, uma vez que o artigo 3º da Lei 14.442/2022, em seu inciso II, estabelece a produção de efeitos apenas na relação da administradora com os empregados beneficiários, obrigando-a ao prévio repasse dos créditos nos respectivos cartões.***
>
> ***(...)***
>
> ***Diante deste quadro, circunscrito aos aspectos impugnados e com fundamento no art. 219-A, §1º, do Regimento Interno, indefiro o pedido, registrando que tais conclusões não impedem a análise ordinária da licitação e futuro contrato, caso selecionados para tanto, nos termos do art. 169, III, da Lei Federal nº 14.133/21."***

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LUCIANO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/1CBE-D89D-C1AC-2D08 e informe o código 1CBE-D89D-C1AC-2D08

QUESTIONAMENTO 4:

"1. Qual é o atual fornecedor e taxa praticada

2. No objeto menciona: DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS VALEALIMENTAÇÃO COM CHIP E COM TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO POR APROXIMAÇÃO (NFC, QR CODE E/OU SIMILARES) DESTINADOS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ, o atendimento ao cartão pode ser uma tecnologia ou outra, como por exemplo somente o QR COde ou somente o NFC?"

RESPOSTAS:

1. O Município não possui empresa contratada para a prestação dos serviços, sendo recentemente implantado o benefício do vale alimentação;

2. A empresa contratada deverá fornecer os cartões com, ao menos, uma das tecnologias indicadas.

É o que cumpre esclarecer e informar.

Atenciosamente,

JOSÉ LUCIANO PEREIRA

Pregoeiro

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LUCIANO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/1CBE-D89D-C1AC-2D08 e informe o código 1CBE-D89D-C1AC-2D08

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1CBE-D89D-C1AC-2D08

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOSÉ LUCIANO PEREIRA (CPF 182.XXX.XXX-58) em 16/09/2025 16:33:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itarare.1doc.com.br/verificacao/1CBE-D89D-C1AC-2D08